



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO
POMPEU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

DECRETO Nº 998, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

O Prefeito Municipal de Pompeu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, V da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 1.939, de 19 de dezembro de 2012, bem como a necessidade de fixar a competência dos órgãos da Administração Direta do município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Finanças, a que se refere o inciso V do art. 10 da Lei nº 1.939, de 19 de dezembro de 2012, tem a sua organização regida por este Decreto e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade planejar e coordenar a política fazendária municipal, estabelecendo programas, projetos e processos relacionados com as áreas financeira, contábil, fiscal e tributária, competindo-lhe:

- I - subsidiar a formulação das políticas tributária e fiscal do Município e promover sua execução, controle, acompanhamento e avaliação;
- II - promover a gestão dos recursos financeiros e o efetivo controle dos gastos públicos para viabilizar a execução financeira das políticas governamentais;
- III - propor anteprojetos de lei tributária municipal, assegurar a correta interpretação e aplicação da legislação tributária e promover a conscientização do significado social do tributo;
- IV - coordenar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo;
- V - gerir o processo de arrecadação dos tributos municipais por meio do acompanhamento, da apuração, da análise e do controle da integridade de seus produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO
POMPEU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

- VI - exercer o controle das atividades econômicas, na forma da legislação tributária e fiscal, para assegurar a compatibilidade entre a real capacidade contributiva da economia e a receita efetiva;
- VII - formalizar e exercer o controle do crédito tributário e dos procedimentos relacionados à sua liquidação;
- VIII - rever, em instância administrativa, o crédito tributário constituído e questionado pelo contribuinte;
- IX - aplicar medidas administrativas e penalidades pecuniárias, inclusive a representação para o procedimento criminal cabível nos delitos contra a ordem tributária;
- X - conduzir, promover, examinar e autorizar a negociação para a contratação de empréstimos, financiamentos ou outras obrigações contraídas por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, relativas a programas e projetos previamente negociados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, bem como estabelecer normas para a concessão de fiança, aval ou outra forma de garantia oferecida pelo Tesouro Municipal;
- XI - promover a execução, controle, acompanhamento e avaliação das atividades de administração financeira do Município, coordenando o recebimento das rendas municipais e os pagamentos dos compromissos do Município;
- XII - exercer a administração da dívida pública municipal, a coordenação e a execução da política de crédito público, a centralização e a guarda dos valores mobiliários;
- XIII - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos relacionados às políticas tributária, fiscal, econômica e financeira;
- XIV - coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;
- XV - subsidiar a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão em estudos, pesquisas e análises econômicas e na elaboração das estimativas de receitas municipais, visando ao estabelecimento de metas de ação governamental e de orçamento anual; e
- XVI - executar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Diretoria da Receita Municipal;
 - a) Gerência de Fiscalização e Cadastros Tributários; e
 - b) Gerência de Dívida Ativa;
- II - Diretoria do Tesouro Municipal; e
- III - Diretoria de Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEÚ

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO
POMPEÚ – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 4º.A Diretoria de Receita Municipal tem por finalidade orientar, executar, controlar e avaliar as políticas tributária e fiscal do Município, bem como gerir as receitas municipais, tributárias e não tributárias, competindo-lhe:

- I - estabelecer normas, diretrizes e políticas em matéria tributária;
- II - exercer a gestão da execução da política tributária e fiscal e das informações econômico-fiscais do Município;
- III - desenvolver as atividades relativas à cobrança de créditos fiscais e tributários e de fiscalização;
- IV - desenvolver as atividades relativas ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo;
- V - manter coletânea atualizada da legislação tributária municipal, orientando os contribuintes sobre sua correta aplicação; e
- VI - executar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 5º. À Gerência de Fiscalização e Cadastros Tributários compete:

- I - planejar, executar, controlar e avaliar as atividades de fiscalização dos tributos municipais;
- II - zelar pela correta e uniforme interpretação e aplicação dos instrumentos de fiscalização e de estímulo à produção fiscal, promovendo as adequações e atualizações necessárias;
- III - planejar, executar, controlar e avaliar as atividades relacionadas aos cadastros tributários, base para o lançamento dos tributos municipais;
- IV - acompanhar e coordenar os trabalhos de reformulação da base geográfica dos cadastros municipais e sua utilização como instrumento de informação, aglutinação e integração intersetorial; e
- V - promover, acompanhar e coordenar a sistematização dos conceitos e terminologias adotadas pelas diversas áreas envolvidas na geração e utilização das informações cadastrais;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º. À Gerência de Dívida Ativa compete:

- I - planejar e coordenar a cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa;
- II - promover a inscrição da Dívida Ativa referente a tributos ou quaisquer receitas não liquidadas no período regulamentar;
- III - gerenciar e promover a expedição de certidões de Dívida Ativa;
- IV - gerir a cobrança dos créditos vencidos;
- V - realizar ações junto aos contribuintes para impedir o lançamento dos seus débitos na Dívida Ativa e incrementar a receita do município;
- VI - emitir relatórios com identificação dos créditos inscritos em Dívida Ativa;
- VII - exercer outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO
POMPEU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 7º. A Diretoria do Tesouro Municipal tem por finalidade gerenciar os recursos financeiros municipais, realizar a administração financeira e exercer o controle e o acompanhamento do gasto público, competindo-lhe:

- I - planejar, executar, controlar e avaliar as atividades referentes à administração financeira e à gestão dos recursos municipais;
- II - efetuar o controle financeiro mediante fluxos de caixa e outros relatórios gerenciais;
- III - elaborar estudos e promover a implementação de políticas públicas voltadas à gestão dos recursos financeiros municipais;
- IV - realizar estudos e prestar informações para subsidiar o planejamento e a elaboração do orçamento fiscal do Município; e
- V - executar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 8º. A Diretoria de Contabilidade tem por finalidade exercer a gestão dos processos pertinentes à Contabilidade Governamental, relativos à contabilização orçamentária, financeira e patrimonial do Município; elaborar demonstrações contábeis e informações gerenciais; e controlar os ativos, os haveres e a contratação de operações de crédito do Município, bem como administrar a dívida pública, competindo-lhe:

- I - estabelecer procedimentos técnicos contábeis visando à uniformização de tratamentos para consolidação e expedir normas pertinentes a sua área de atuação;
- II - manter e aprimorar o Plano de Contas da Administração Pública Municipal;
- III - coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;
- IV - coordenar e elaborar a prestação de contas de gestão da Administração Pública Municipal e submetê-la aos órgãos fiscalizadores;
- V - elaborar e disponibilizar informações contábeis e gerenciais, incluídos os indicadores constitucionais e legais, que subsidiem a tomada de decisão e permitam eficácia e efetividade à Administração Pública Municipal;
- VI - acompanhar e apurar os gastos no cumprimento dos limites legais;
- VII - realizar estudos e prestar informações para subsidiar o planejamento e a elaboração do orçamento fiscal do Município; e
- VIII - executar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO
POMPEU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Pompéu/MG, 02 de janeiro de 2013.

JOAQUIM CAMPOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL